



# Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 22 de junho de 2018.

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Victor Fernando da Silva Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, de praxe, seja apreciado o presente requerimento e, se aprovado, seja encaminhado ao poder executivo municipal.

### REQUERIMENTO:

**“Dispõe sobre a CRIAÇÃO da Caderneta Digital da Gestante - CDG, no Município de Campo Bom e dá outras providências.”**

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevo-me.

---

Vereadora Sandra Orth (PSDB)  
Líder de Bancada do PSDB

**“Dispõe sobre a CRIAÇÃO da Caderneta Digital da Gestante - CDG, no Município de Campo Bom e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Fica criada, por esta Lei, a Caderneta Digital da Gestante - CDG no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Campo Bom.

**Art. 2º.** A criação da Caderneta Digital da Gestante será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, bem como o treinamento, suporte e demais demandas aos usuários da Secretaria Municipal de saúde.

**Art. 3º.** Todas as informações inseridas na Caderneta Digital da Gestante no que trata do paciente, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e de seus funcionários; excetuando as situações em que apenas os administradores/criadores do sistema terão acesso, como; criação de usuários do sistema, alterações no sistema, atualizações do sistema, mudanças de versão do sistema e rotinas semelhantes, haja vista manter a confiabilidade e confidencialidade dos sistemas informatizados.

**Parágrafo Único -** Situações em que se fizerem necessárias, a Secretaria Municipal de Saúde deverá imprimir a CDG - Carteira Digital da Gestante.

**Art. 4º.** Será criado pela Secretaria Municipal de Administração, um aplicativo para uso desktop ou smartphone, seu uso permitirá aos profissionais da saúde realizar os registros pertinentes, bem como a gestante o acompanhamento de seu pré-natal, além de ser notificada das datas relacionadas a consultas, vacinas, entre outros.

**Art. 5º.** As informações deverão ser inseridas pelo Sistema Público Municipal.

**Art. 6º.** O Poder Público deverá utilizar as informações da CDG - Carteira Digital da Gestante para planejar as ações sanitárias, promover campanhas de conscientização e realizar sua administração de forma adequada.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 22 de junho de 2018.

### **JUSTIFICATIVA:**

O objetivo desse projeto é exclusivamente pautado em contribuir com o desenvolvimento e a garantia de direitos e otimização dos serviços públicos de saúde prestados as gestantes na cidade de Campo Bom.

O Cartão da Gestante foi criado no Brasil em 1988, com a função de registrar as principais informações da gestante.

A Caderneta da Gestante é importante instrumento de acompanhamento da gestação e parte essencial do processo de trabalho dos profissionais de saúde, sendo utilizada em todas as consultas do pré-natal.

O cartão tem sido utilizado como um instrumento da assistência pré-natal, entretanto, para a eficácia de seu uso, o registro de todas as avaliações de forma abrangente e racional é importante por facilitar a comunicação de informações no período do parto. É um elo de comunicação entre as equipes de assistência ambulatorial e hospitalar, visto que os profissionais envolvidos nessa assistência nem sempre são os mesmos. Além disso, trata-se de um instrumento para avaliação da evolução da gravidez.

Na maioria das vezes, o cartão da gestante é o único documento portado pela mulher em todas as fases do ciclo gravídico-puerperal, com registros do acompanhamento do pré-natal para que se possa planejar uma assistência de qualidade.

Visando permitir o acompanhamento sistematizado da evolução da gravidez, do parto e do puerpério, pela coleta e análise dos dados obtidos em cada encontro, o fluxo de informações entre os serviços de saúde, no sistema de referência e contra referência, precisa ser garantido. Para tanto, o cartão de pré-natal deve ser usado como instrumento de registro que deverá permanecer sempre com a gestante.

Além das anotações essenciais no cartão, ressalta-se a importância de registrar os dados de exame clínico e resultados de exames laboratoriais e ou de imagem, cuidadosamente em ficha apropriada, arquivada na instituição ou no consultório.

O uso do cartão possibilita a análise dos registros integrais da sua assistência pré-natal, com total acesso às informações, facilitando tomada de decisão, responsabilidade, poder e controle da situação pelos profissionais da saúde.

Frente aos avanços tecnológicos, o Poder Público precisa aperfeiçoar os serviços prestados, garantindo mais facilidades, celeridade, além de métodos seguros e organizados.

Desta forma, é primordial a criação do Cartão Digital da Gestante que contara com um sistema desktop ou aplicativo para dispositivos móveis, ambos desenvolvidos de forma clara e concisa.

No que respeita à saúde, a criação do cartão da Gestante Digital e o uso do aplicativo, permitirá aos profissionais da saúde realizar os registros pertinentes, bem como a gestante o acompanhamento de seu pré-natal, além de ser notificada das datas relacionadas a consultas, vacinas, entre outros.

Sabemos que nem todas as grávidas terão a oportunidade de utilizar o aplicativo, oportunidade em que será garantida a impressão do cartão.

Considera-se que a dinamização da saúde pública no Brasil, precisamente na cidade de Campo Bom é fundamental para que sua ascensão não seja somente econômica, mas também social. O Projeto almeja, portanto, garantir um maior controle tanto no registro de dados de cada paciente, tornando estes indelévels, além do controle do estoque de vacinas.

Sem mais nada a solicitar, expresso meus mais sinceros votos de estima e consideração.

---

Vereadora Sandra Orth (PSDB)  
Líder de Bancada do PSDB